



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**CONCLUSÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO, Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, em conformidade com os descritivos deste Edital.

1.1 A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 17 de março de 2026, as 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**2. OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a execução de obra pública, em regime de empreitada global, para conclusão de ponte em concreto armado pré-moldado, sobre o Rio Cambará, na divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta, através do contrato de repasse nº 925650/2021/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Agropecuária Sustentável e contrapartida do Município, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e planta baixa, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam às exigências do Edital.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.6.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização da sessão virtual, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

**4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

**4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

---

## 5. ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão virtual.

**5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**5.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**5.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema eletrônico e/ou Agente de Contratação deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

## 6. PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

### 6.1. Registro da Proposta no Sistema Eletrônico.

**6.1.1.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, em formulário específico.

**6.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.1.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.4.** A proposta eletrônica deverá apresentar a **descrição completa e especificada do objeto ofertado**, bem como a indicação do **valor global**, que será considerado, para fins de julgamento.

**6.1.4.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula**. Os preços propostos deverão englobar todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc...).

### **6.2. Envio da Proposta Readequada.**

**6.2.1.** A licitante melhor classificada deverá enviar a proposta ajustada ao último preço registrado no sistema.

**6.2.2.** A proposta de preços final readequada, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.2.2.1.** Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou nome completo, endereço atualizado, nº do CPF, telefone, e e-mail, em caso de pessoa física;

**6.2.2.2.** Descrição completa e especificada do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo do presente Edital;

**6.2.2.3.** Valor global da obra, que fora registrado no sistema eletrônico e discriminação do valor dos serviços e do material;

**6.2.2.4.** Planilha de orçamento, tendo como paradigma a elaborada pelo Município;

**6.2.2.5.** Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas;

**6.2.2.6.** Planilha detalhada de composição do BDI e dos Encargos Sociais.

**6.3.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes da Concorrência Eletrônica, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**6.5.** A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.2, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência.

**7.3.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação;**
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os subitens 5.2.3 e 5.2.4 e a comprovação exigida pelo subitem 12.5.2 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por empresa beneficiária da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens nos lotes nº 01 e nº 02, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todos os lotes, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.3 deste Edital, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante:

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1.** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**12.1.3.** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.2.1.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.2.2.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**12.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**12.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**12.2.6.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.2.7.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública;

## **12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1.** Certidão de registro, **do proponente e do responsável técnico do proponente**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, dentro de seu prazo de validade.

**12.4.1.1.** Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA, consequentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

**12.4.2.** Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra similar **ao objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado no CREA**, que façam prova da aptidão de profissional de nível



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

**12.4.2.1** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

## **12.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**12.5.1.** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**12.5.2.** A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**12.5.3.** Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do impedimento em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto da Portaria CGU nº 516, de 15 e março de 20210.

**12.5.4.** Prova de Regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do impedimento em contratar com o Poder Público.

**12.5.5.** Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**12.6.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 12.1 a 12.5, enviados nos termos do item 12, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 e documento exigido no item 12.5.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 14. RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na mesma data;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16.7 A empresa vencedora da licitação, na assinatura do contrato, deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.**

## 17. DAS GARANTIAS

**17.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**17.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**17.3.** A Empresa terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

**17.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**18.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**18.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico em Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**18.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**18.4.** Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do Contratante, aos seus documentos e registros contábeis.

**18.5.** Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no TRANSFEREGOV.

## 19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**19.2.** A empresa contratada deverá apresentar documento que comprove a abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal e a emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, da execução da obra, devendo comprovar tais requisitos no lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início da obra.

**19.3.** O objeto da presente licitação deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**19.4.** O prazo máximo para a execução total da obra será de 04 (quatro) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, a contar da data de seu início.

**19.4.1.** Atrasos por retrabalho, devido à má qualidade da execução do serviço não serão admitidos, quando comprovado a falta de boa técnica na realização dos mesmos.

**19.4.2.** Somente será elaborado Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução do objeto, quando devidamente justificado pela contratada ao contratante, e comprovado através de diário de obra, os dias em atraso devido a intempéries climáticas.

## 20. PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**20.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada ou pagamento de boleto bancário.

**20.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**20.3.2.** A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

**20.3.2.1.** Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

**20.3.2.2.** A base de cálculo de que trata o subitem 20.3.2.1 abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

**20.3.2.3.** Excluem-se da base de cálculo de que trata o subitem 20.3.2.1, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com incidência do ICMS.

**20.3.2.4.** A incidência de ICMS para fins do disposto no subitem 20.3.2.3 dependerá da ocorrência de seu fator gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.

**20.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.5.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto: 1154 Construção da Ponte do Rio Cambará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4.90.51.91.00 – 6163 – Obras em andamento – Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de impostos – 0001 Livre Fonte:

4.4.90.51.91.00 – 8254 – Obras em andamento – 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 1152 Construção Ponte Rio Cambará

## 21. REAJUSTE

21.1. Os valores da contratação decorrente do processo licitatório poderão ser reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE a contar da data do orçamento estimado.

## 22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**23.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**24.1.** O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação somente por meio eletrônico, através do sítio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão virtual, na forma do edital.

**24.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

**24.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**24.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**25.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**25.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.

**25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**25.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**25.9.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**25.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXOS**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Execução de obra pública, em regime de empreitada global, para conclusão de ponte em concreto armado pré-moldado, sobre o Rio Cambará, na divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta, através do contrato de repasse nº 925650/2021/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Agropecuária Sustentável e contrapartida do Município.

O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao material e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente aos serviços.

Percentual do BDI: \_\_\_\_\_.

Percentual de Encargos Sociais sobre a mão de obra: \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONCLUSÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência nº 01/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução de obra pública, em regime de empreitada global, para conclusão de ponte em concreto armado pré-moldado, sobre o Rio Cambará, na divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta, através do contrato de repasse nº 925650/2021/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Agropecuária Sustentável e contrapartida do Município, tudo em conformidade com o memorial descritivo,

"Doe Sangue."



"Doe órgãos, salve uma vida."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, planta baixa, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2026 e proposta vencedora, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente contrato deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**3.1.1.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal e a emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, da execução da obra, devendo comprovar tais requisitos no lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início da obra.

**3.2.** O prazo máximo para a execução total da obra será de 04 (quatro) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, a contar da data de seu início.

**3.2.1.** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

**3.2.2.** Atrasos por retrabalho, devido à má qualidade da execução do serviço não serão admitidos, quando comprovado a falta de boa técnica na realização dos mesmos.

**3.3.** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Edital, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa e proposta vencedora da licitação, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.

**3.4.** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.4.1** A responsabilidade pela qualidade da obra executada é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**3.5** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.6** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

**3.7** A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Concorrência nº 01/2026, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto: 1154 Construção da Ponte do Rio Cambará

4.4.90.51.91.00 – 6163 – Obras em andamento – Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de impostos – 0001 Livre Fonte:

4.4.90.51.91.00 – 8254 – Obras em andamento – 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 1152 Construção Ponte Rio Cambará

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário.

**6.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**6.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**6.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**6.3.2.** A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

**6.3.2.1.** Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

**6.3.2.2.** A base de cálculo de que trata o subitem 6.3.2.1 abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

**6.3.2.3.** Excluem-se da base de cálculo de que trata o subitem 6.3.2.1, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com incidência do ICMS.

**6.3.2.4.** A incidência de ICMS para fins do disposto no subitem 6.3.2.3 dependerá da ocorrência de seu fator gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.

**6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**7.2.** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução e garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE a contar da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA NONA – REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.1.1** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

**10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, determinando as providências necessárias para reparação ou correção, no total ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

**10.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis;

**10.1.8.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente Contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.6.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe, responsabilizando-se por ações e /ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local da obra, removendo e promovendo a correta destinação;

**11.1.7.** Prestar os serviços fundamentada no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia, priorizando, sempre que possível, o uso de energia renovável;

**11.1.8.** Responsabilizar-se pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**11.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.12.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**11.1.13.** Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do Contratante, aos seus documentos e registros contábeis.

**11.1.14.** Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no TRANSFEREGOV.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** O objeto licitado será recebido:

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**12.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**12.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**12.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**12.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

**12.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**12.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**12.7.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio dos servidores municipais \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente, designados pela portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**13.2.** Deverão ser observados para a execução da gestão e fiscalização do contrato, as atribuições constantes nos arts. 13 e 14 do Decreto Executivo Municipal nº 3.260, de 27 de março de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 14.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.0748/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**

**18.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2026 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório, independentes de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pejuçara/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## MEMORIAL DE PROJETO

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Pejuçara – RS

**OBRA:** Conclusão de Ponte em concreto armado pré-moldado

**PROJETO:** Ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado.

**LOCAL:** Rio Cambará – Pejuçara divisa com Cruz Alta/RS

### 1. JUSTIFICATIVAS

Este memorial tem por finalidade demonstrar descrever as orientações, serviços e materiais a serem utilizados em obra conforme mencionado acima, tal documento refere-se a conclusão de obra parcialmente executada, onde ainda restam necessário ser executados os seguintes serviços:

- Fabricação de longarinas;
- Posicionamento de longarinas;
- Fabricação de placas treliçadas para ponte;
- Montagem do tabuleiro;
- Concretagem do tabuleiro;
- Corte, dobra e instalação de armaduras;
- Execução de guarda-rodas;
- Execução de guarda-corpo;
- Sinalização definitiva de advertência;



## 2. OBJETIVOS

A empresa deverá executar a obra com materiais de primeira qualidade. Os serviços que estiverem mal executados, ou em desacordo com o projeto, poderão ser recusados por parte da fiscalização, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra, e serão devidamente refeitos. É de responsabilidade da executora o preenchimento do diário de obras, estando o mesmo à disposição da fiscalização.

A execução da obra só poderá acontecer após emissão da ordem de início da mesma, a partir desta contando então o prazo de execução. Os quantitativos de serviços descritos neste memorial, estão demonstrados na planilha orçamentária em anexo.

Obs.: A fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

## 3. CARACTERÍSTICAS CONCEPTIVAS

A obra será executada com a utilização de vigas pré-moldadas (longarinas), a laje do tabuleiro funciona incorporada à viga como mesa de compressão, por esta razão a resistência à compressão do concreto deverá ser de 30 Mpa no mínimo. Os aparelhos de apoio são pilares, cortinas e vigas de concreto armado in loco.

- As vigas do tabuleiro são pré-moldadas parcialmente fora do local, até a cota inferior da laje do tabuleiro com armadura de espera;
- Painéis de lajes são pré-moldados com, contendo a armadura de tração inferior envolvendo as treliças. Estas treliças (usadas nas lajes treliçadas) permitem içar o painel e também incorporar a camada superior de laje;
- São colocadas as vigas no local e travadas lateralmente através da viga transversina;
- São fixadas as formas das transversinas nas vigas, completada a armadura e concretadas;
- São apoiados os painéis das lajes nas vigas;
- É completada a armadura superior da laje;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Concretada a laje com o concreto especificado.

#### 4. DAS ALTERAÇÕES PROJETUAIS, CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES

O projeto apresentado, baseia-se em cima do que já foi executado na obra, dessa forma as medidas consideradas no mesmo, condizem com a realidade do canteiro, caso venha ser necessário alguma alteração no projeto por parte da empresa ganhadora no certame, este deverá ser debatido, analisado e acatado ou não, antes da emissão da ordem de início, por tanto, a empresa deverá informar o município de alguma possível adaptação ou não, caso for proposta alguma adequação, a mesma deverá atender:

- ABNT NBR 7187:2003 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido – Procedimento;
- ABNT NBR 7188: 1984 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre – Procedimento;
- ABNT NBR 10839:1989 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e concreto protendido – Procedimento;
- ABNT NBR 6118:2003 – Projeto e Execução de Obras em Concreto Armado;
- ABNT NBR 6120:1980 – Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações;
- ABNT NBR 7480:1996 – Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Concreto Armado;
- ABNT NBR 8953:1992 – Concreto para Fins estruturais: Classificação por Grupos de Resistência.
- Cobrimento mínimo da armadura das peças em contato com água e/ou solo de 4,00cm;
- Comprimento máximo das barras de aço para armaduras de 12,00m;
- Aço CA-50/CA-60.

*O projeto executivo será de responsabilidade da empresa executora da obra, está deverá apresentar o projeto estrutural detalhado, este sendo elaborado sobre o projeto básico apresentado e as condições encontradas in loco, com todos os seus respectivos detalhamentos, memoriais descritivos e suas devidas ART's de projeto e execução para o departamento técnico da prefeitura antes do início das obras (via física e digital).*



## 5. INSTALAÇÕES E PROTEÇÕES

O executor será responsável por garantir todas as condições de segurança necessárias à execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos, obedecendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho, em especial as NR's 6 – Equipamento de Proteção Individual, 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e 35 – Trabalho em altura.

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações provisórias e aos equipamentos/ferramentas necessários para a execução do serviço, onde inclui-se andaimes, tapumes de proteção de obra, instalação da obra, instalações provisórias, galpão e/ou depósito, placas e afins. Durante a execução da obra, o mesmo deverá proibir a presença de transeuntes e pessoal não relacionado à obra.

## 6. LONGARINAS

Conforme demonstrado em projeto, deverá ser executada 6 longarinas por vãos, ou seja, 12 no total, estas têm dimensão conforme demonstrado no projeto, serão de concreto armado moldado em fábrica.

Todas as longarinas deverão vir para a obra prontas, ou seja, desenformadas e com o processo de cura pronto. A seção da mesma deverá ser 30x110cm, comprimento de 16,00m, fck mínimo de 40Mpa e deverá atender a Classe 45 DNIT.

Para o posicionamento das longarinas sobre a cortina e vigas intermediárias, deverá ser usado guindaste com capacidade operacional suficiente para o serviço, não será permitido o uso de caminhões do tipo “munck” nesta etapa.

## 7. VIGAS DE TRAVAMENTO

Após a instalação e posicionamento das longarinas deverá ser executada as vigas de travamentos, estas ficam posicionadas sobre as cortinas e pórticos centrais, deverá ser executada em concreto armado, até atingir a altura das longarinas, com um FCK igual ou superior a 30Mpa, de acordo com as especificações constantes no projeto estrutural.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 8. TABULEIRO

O tabuleiro da ponte será executado com elementos pré-fabricados em concreto, ou seja, em vigotes treliçados que formarão um sistema de placas treliçadas, estes deverão vir prontos para a obra, com o processo de cura já concluído e pronto para a instalação.

Deverá ser instalado vigote ao lado de vigote, encostados, sem nenhum outro tipo de material de enchimento (tabelas). A instalação das placas/vigotes deverá ocorrer da forma biapoiada, ou seja, o mesmo ficará sobre as longarinas

Tais placas treliçadas (vigotes) serão fabricadas com o uso de treliças, onde foi considerado: banzo superior Ø6.00mm, diagonais Ø4.2mm e banzos inferiores Ø6.00mm, a espessura da sapata deverá ser de 4cm e a largura de 12,5cm e deverá ser fabricada com concreto de resistência mínima fck de 30Mpa.

No tabuleiro, antes da concretagem, deverá ser disposto malha de aço Q283, além da armadura adicional composta barras de aço Ø5.00mm e Ø8.00mm a cada 20cm, sendo Ø5.00mm na transversal e Ø8.00mm na longitudinal.

A espessura final do tabuleiro será de 20cm e deverá ser usado concreto fck mínimo de 35Mpa, o qual deverá ser devidamente alisado/acabado, deverá ser feito todo o adensamento do concreto com o uso de vibradores específicos.

## 9. PROTEÇÕES

Nas extremidades do tabuleiro, no sentido longitudinal deverá ser executado guarda-rodas em concreto, conforme demonstrado em projeto, o mesmo deverá estar interligado com o tabuleiro e o concreto deverá ter resistência mínima de 30Mpa.

Sobre o mesmo ainda deverá ser instalado guarda corpo metálico em tubo de aço, com os montantes tubulares, o mesmo será fixado sobre o guarda rodas. A pintura do guarda corpo deverá ser executada em fabrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 10. SINALIZAÇÃO

Ao final da obra, deverá ser removida as placas de sinalização temporária de obra e instalada as definitivas de advertência conforme prevê o manual do CONTRAN, as mesas deverão ser instaladas conforme estão indicadas no projeto.

Pejuçara, 21 de novembro de 2025.

FLAVIANA  
BRANDEMBURG  
G  
BASSO:8217924  
7087

FLAVIANA BRANDEMBURG  
BASSO:82179247087  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID  
RFB V5, OU=AR BANRISUL, OU=  
Presencial, OU=92702067000196,  
CN=FLAVIANA BRANDEMBURG  
BASSO:82179247087  
Eu sou o autor deste documento  
2025.11.21 12:16:01-03'00"

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YAGO DA COSTA MULLER  
Data: 21/11/2025 08:55:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yago da Costa Müller  
Engenheiro Civil  
CREA RS227083



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 925650/2021 - Convênio	<b>Nº TransfereGOV</b>	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ponte Cambará			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 07-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b> 0 Pejuçara/RS	<b>BDI 1</b> 20,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>0</b>									<b>683.957,35</b>	
<b>1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					-	<b>3.013,78</b>	
<b>1.1.</b>			<b>SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA</b>					-	<b>3.013,78</b>	
1.1.1.	SICRO	5213464	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	6,00	281,03	BDI 1	337,24	2.023,44	RA
1.1.2.	SICRO	5216111	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	6,00	128,66	BDI 1	154,39	926,34	RA
1.1.3.	SICRO	5213842	Fita zebra para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	400,00	0,13	BDI 1	0,16	64,00	RA
<b>2.</b>			<b>SUPRA ESTRUTURA</b>					-	<b>608.042,93</b>	
<b>2.1.</b>			<b>LONGARINAS 1/2</b>					-	<b>133.100,70</b>	
2.1.1.	Composição	COMP 1	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO COM COMPRIMENTO DE 16,00M - SEÇÃO DE 30X110CM	UN	6,00	14.818,17	BDI 1	17.781,80	106.690,80	RA
2.1.2.	SINAPI	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	6,00	368,04	BDI 1	441,65	2.649,90	RA
2.1.3.	SICRO	5915400	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com dolly de 4 eixos com capacidade de 57 t	un	6,00	3.300,00	BDI 1	3.960,00	23.760,00	RA
<b>2.2.</b>			<b>LONGARINAS 2/2</b>					-	<b>133.100,70</b>	
2.2.1.	Composição	COMP 1	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO COM COMPRIMENTO DE 16,00M - SEÇÃO DE 30X110CM	UN	6,00	14.818,17	BDI 1	17.781,80	106.690,80	RA
2.2.2.	SINAPI	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	6,00	368,04	BDI 1	441,65	2.649,90	RA
2.2.3.	SICRO	5915400	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com dolly de 4 eixos com capacidade de 57 t	un	6,00	3.300,00	BDI 1	3.960,00	23.760,00	RA
<b>2.3.</b>			<b>VIGAS TRANSVERSINAS CENTRAL 1/2</b>					-	<b>15.831,73</b>	
2.3.1.	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	23,00	179,71	BDI 1	215,65	4.959,95	RA
2.3.2.	SINAPI	92447	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	23,00	201,58	BDI 1	241,90	5.563,70	RA
2.3.3.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	5,70	586,27	BDI 1	703,52	4.010,06	RA
2.3.4.	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	5,70	43,95	BDI 1	52,74	300,62	RA
2.3.5.	SINAPI	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	57,00	8,87	BDI 1	10,64	606,48	RA
2.3.6.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	29,00	11,23	BDI 1	13,48	390,92	RA
<b>2.4.</b>			<b>VIGAS TRANSVERSINAS CENTRAL 2/2</b>					-	<b>15.831,73</b>	

RECURSO  
↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 925650/2021 - Convênio	<b>Nº TransfereGOV</b>	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ponte Cambará			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 07-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b> 0 Pejuçara/RS	<b>BDI 1</b> 20,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>0</b>									<b>683.957,35</b>	
2.4.1.	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	23,00	179,71	BDI 1	215,65	4.959,95	RA
2.4.2.	SINAPI	92447	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	23,00	201,58	BDI 1	241,90	5.563,70	RA
2.4.3.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	5,70	586,27	BDI 1	703,52	4.010,06	RA
2.4.4.	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	5,70	43,95	BDI 1	52,74	300,62	RA
2.4.5.	SINAPI	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	57,00	8,87	BDI 1	10,64	606,48	RA
2.4.6.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	29,00	11,23	BDI 1	13,48	390,92	RA
<b>2.5.</b>			<b>VIGAS TRANSVERSINAS CORTINA 1/2</b>					-	<b>10.715,84</b>	
2.5.1.	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	16,94	179,71	BDI 1	215,65	3.653,11	RA
2.5.2.	SINAPI	92447	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	16,94	201,58	BDI 1	241,90	4.097,79	RA
2.5.3.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,44	586,27	BDI 1	703,52	1.716,59	RA
2.5.4.	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	2,44	43,95	BDI 1	52,74	128,69	RA
2.5.5.	SINAPI	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	57,00	8,87	BDI 1	10,64	606,48	RA
2.5.6.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	38,07	11,23	BDI 1	13,48	513,18	RA
<b>2.6.</b>			<b>VIGAS TRANSVERSINAS CORTINA 2/2</b>					-	<b>10.715,84</b>	
2.6.1.	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	16,94	179,71	BDI 1	215,65	3.653,11	RA
2.6.2.	SINAPI	92447	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	16,94	201,58	BDI 1	241,90	4.097,79	RA
2.6.3.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,44	586,27	BDI 1	703,52	1.716,59	RA
2.6.4.	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	2,44	43,95	BDI 1	52,74	128,69	RA
2.6.5.	SINAPI	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	57,00	8,87	BDI 1	10,64	606,48	RA
2.6.6.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	38,07	11,23	BDI 1	13,48	513,18	RA
<b>2.7.</b>			<b>PLACAS TRELIÇADAS PARA PONTE</b>					-	<b>121.205,77</b>	
2.7.1.	Composição	COMP 2	PLACAS TRELIÇADAS PARA PONTE	M2	355,20	187,02	BDI 1	224,42	79.713,98	RA

RECURSO  
↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 925650/2021 - Convênio	<b>Nº TransfereGOV</b>	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ponte Cambará			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 07-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b> 0 Pejuçara/RS	<b>BDI 1</b> 20,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
<b>0</b>									<b>683.957,35</b>	
2.7.2.	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	88,80	287,86	BDI 1	345,43	30.674,18	RA
2.7.3.	SINAPI	100950	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	532,80	3,74	BDI 1	4,49	2.392,27	RA
2.7.4.	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.332,00	2,98	BDI 1	3,58	4.768,56	RA
2.7.5.	SINAPI	100953	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.575,20	1,18	BDI 1	1,42	3.656,78	RA
<b>2.8.</b>			<b>LAJE DE CAPEAMENTO</b>					-	<b>80.322,12</b>	
2.8.1.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	56,83	586,27	BDI 1	703,52	39.981,04	RA
2.8.2.	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	56,83	43,95	BDI 1	52,74	2.997,21	RA
2.8.3.	SINAPI	92268	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	22,16	110,28	BDI 1	132,34	2.932,65	RA
2.8.4.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	547,00	11,04	BDI 1	13,25	7.247,75	RA
2.8.5.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	701,52	11,21	BDI 1	13,45	9.435,44	RA
2.8.6.	SINAPI-I	43127	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	355,20	41,59	BDI 1	49,91	17.728,03	RA
<b>2.9.</b>			<b>PROTEÇÕES LATERAIS</b>					-	-	
<b>2.10.</b>			<b>GUARDA-RODAS</b>					-	<b>26.679,36</b>	
2.10.1.	Composição	COMP 3	GUARDA-RODAS	M	96,00	231,59	BDI 1	277,91	26.679,36	RA
<b>2.11.</b>			<b>GUARDA CORPO</b>					-	<b>60.539,14</b>	
2.11.1.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRÁVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	96,00	496,83	BDI 1	596,20	57.235,20	RA
2.11.2.	SINAPI	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	230,40	11,95	BDI 1	14,34	3.303,94	RA
<b>3.</b>			<b>SINALIZAÇÃO DEFINITIVA</b>					-	<b>12.994,52</b>	



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 925650/2021 - Convênio	<b>Nº TransfereGOV</b>	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ponte Cambará			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 07-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b> 0 Pejuçara/RS	<b>BDI 1</b> 20,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>0</b>									<b>683.957,35</b>	
<b>3.1.</b>			<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>					-	<b>12.994,52</b>	
3.1.1.	SICRO	5213464	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	14,00	281,03	BDI 1	337,24	4.721,36	RA
3.1.2.	SICRO	5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	14,00	492,45	BDI 1	590,94	8.273,16	RA
<b>4.</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					-	<b>59.906,12</b>	
<b>4.1.</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA</b>					-	<b>59.906,12</b>	
4.1.1.	SINAPI-I	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	4,00	12.480,44	BDI 1	14.976,53	59.906,12	RA

RECURSO  
↓

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.**

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Pejuçara/RS  
Local

sexta-feira, 21 de novembro de 2025  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Yago da Costa Müller  
CREA/CAU: RS227083  
ART/RRT: 14125332



Documento assinado digitalmente  
YAGO DA COSTA MULLER  
Data: 21/11/2025 08:55:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CGF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 925650/2021 - Convér	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR Prefeitura Municipal	APELIDO EMPREENDIMENTO Ponte Cambará	DESCRIÇÃO DO LOTE 0
-------------------------------------	---------	--	---	------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.013,78	% Período:	100,00%											
1.1.	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	3.013,78	% Período:	100,00%											
2.	SUPRA ESTRUTURA	608.042,93	% Período:		48,99%	3,52%	47,49%								
2.1.	LONGARINAS 1/2	133.100,70	% Período:		100,00%										
2.2.	LONGARINAS 2/2	133.100,70	% Período:		100,00%										
2.3.	VIGAS TRANSVERSINAS CENTRAL 1/2	15.831,73	% Período:		100,00%										
2.4.	VIGAS TRANSVERSINAS CENTRAL 2/2	15.831,73	% Período:		100,00%										
2.5.	VIGAS TRANSVERSINAS CORTINA 1/2	10.715,84	% Período:			100,00%									
2.6.	VIGAS TRANSVERSINAS CORTINA 2/2	10.715,84	% Período:			100,00%									
2.7.	PLACAS TRELIÇADAS PARA PONTE	121.205,77	% Período:				100,00%								
2.8.	LAJE DE CAPEAMENTO	80.322,12	% Período:				100,00%								
2.10.	GUARDA-RODAS	26.679,36	% Período:				100,00%								
2.11.	GUARDA CORPO	60.539,14	% Período:				100,00%								
3.	SINALIZAÇÃO DEFINITIVA	12.994,52	% Período:				100,00%								
3.1.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	12.994,52	% Período:				100,00%								
4.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	59.906,12	% Período:				100,00%								
4.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	59.906,12	% Período:				100,00%								
<b>Total: R\$ 683.957,35</b>															
			%:	0,44%	43,55%	3,13%	52,88%								
	Período:	Repasso:		-	-	-	-								
		Contrapartida:		3.013,78	297.864,86	21.431,68	361.647,03								
		Outros:		-	-	-	-								
		<b>Investimento:</b>		<b>3.013,78</b>	<b>297.864,86</b>	<b>21.431,68</b>	<b>361.647,03</b>								
	Acumulado:	%:		0,44%	43,99%	47,12%	100,00%								
		Repasso:		-	-	-	-								
		Contrapartida:		3.013,78	300.878,64	322.310,32	683.957,35								
		Outros:		-	-	-	-								
		<b>Investimento:</b>		<b>3.013,78</b>	<b>300.878,64</b>	<b>322.310,32</b>	<b>683.957,35</b>								
		Administração Local:		0,00%	0,00%	0,00%	100,00%								

Pejuçara/RS  
Local  
sexta-feira, 21 de novembro de 2025  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Yago da Costa Müller  
CREA/CAU: RS227083  
ART/RRT: 14125332  
gov.br  
Documento assinado digitalmente  
YAGO DA COSTA MULLER  
Data: 21/11/2025 08:55:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TRANSFEREGOV 925650/2021	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal
------------------	--------------------------------	--

### APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Ponte Cambará / Adequação de estrada vicinal

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	3,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

### BDI 1

### TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,34%
Seguro e Garantia	SG	0,60%
Risco	R	0,80%
Despesas Financeiras	DF	1,15%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,09%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 3%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Pejuçara/RS

Local

Documento assinado digitalmente



YAGO DA COSTA MULLER

Data: 11/12/2025 11:40:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Yago da Costa Muller

CREA/CAU: RS227083

ART/RRT: 14125332

## Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

**RIO GRANDE DO SUL** VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>21,80%</b>	<b>21,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,05%</b>	<b>17,75%</b>	<b>47,05%</b>	<b>17,75%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>11,27%</b>	<b>8,56%</b>	<b>11,27%</b>	<b>8,56%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>10,10%</b>	<b>3,75%</b>	<b>17,72%</b>	<b>6,84%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>90,22%</b>	<b>51,86%</b>	<b>112,84%</b>	<b>69,95%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET